

## ANEXO – X

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – Cimps E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – Cimps, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.043.700/0001-20, com sede com sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP 13280-000, neste ato representado pelo seu Presidente Srº CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, engenheiro e prefeito de Nazaré Paulista, inscrito no CPF/MF sob n.º 281.982.998/82, daqui por diante denominado Cimps e do outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei 13.019/2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 011/2024, pelos termos do Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento, a celebração de parceria para IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA

INCLUSIVA REGIONALIZADA, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo Cimps parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil**

- a) Estar devidamente qualificada conforme Lei 13.019/2014;
- b) Estar inscritos nos CMAS de cada município participante do equipamento;
- c) Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- d) Implantar o serviço da Residência Inclusiva no prazo de até 30 dias, após assinatura do Termo de Colaboração;
- e) Manter a Residência Inclusiva vinculada à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao serviço de proteção social das cidades que vão compor o serviço;
- f) Implementar o pleno funcionamento da Residência Inclusiva, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter a segurança dos residentes e da Residência Inclusiva;
- g) Garantir um imóvel devidamente adaptado, amplo e arejado para proporcionar conforto e comodidade, e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, que possua AVCB;
- h) Apresentar prestação de contas mensal até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários padronizados elaborados pelo Conselho Gestor do Consórcio.
- i) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao conselho gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- j) Manter escrituração contábil regular;
- k) Providenciar abertura de conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos, objeto desta parceria, devendo informar a Cimps o número da conta e da agência;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- m) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- n) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- o) Dar livre acesso aos servidores do Cimps, dos Municípios Consorciados participantes e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Divulgar em sítio eletrônico na internet e em locais visíveis a parceria celebrada, em cumprimento ao art. 12 da Lei 13.204/2015;
- s) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- t) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos residentes, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurados e o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- u) Apresentar ao conselho gestor da parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;

- v) Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;
- w) Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;
- x) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;
- y) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- z) Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com Conselho Gestor do Cimps no desenvolvimento dos trabalhos;
- aa) Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos residentes, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- bb) Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para os acolhidos que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc.);
- cc) A OSC não poderá cobrar do residente, qualquer complementação aos valores repassados;
- dd) Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo Conselho Gestor do Cimps;
- ee) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;
- ff) Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) para o encaminhamento do acolhido à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;
- gg) Enviar ao Conselho Gestor do Consórcio relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- hh) Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento das NRI's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde,

equipamentos/mobiliário, transporte, locação de residências, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo Conselho Gestor da Parceria e de acordo com Plano de Trabalho e este Termo de Colaboração;

ii) Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão.

jj) Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho

kk) Cumprir as metas estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de resultados trimestrais ao Conselho Gestor do Consórcio;

ll) Viabilizar a concessão e o controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), conforme previsto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, aos acolhidos moradores;

mm) Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

nn) Possuir escritório ou base administrativa no Estado de São Paulo;

oo) Executar obrigatoriamente o serviço de residência inclusiva, objeto dessa parceria, no Município de Itupeva.

**• Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:**

a) Acolher em condições de dignidade;

b) Garantir preservação da identidade, integridade e história de vida dos residentes;

c) Dar acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

d) Dar acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: segurança, salubridade, acessibilidade, privacidade e conforto para cuidados pessoais e repouso;

e) Promover acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

f) Dar acesso a espaços próprios e personalizados para os residentes dentro da Residência Inclusiva;

g) Promover o acesso à documentação civil;

- h) Possibilitar que o residente seja ouvido e que possa expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i) Assegurar o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- j) Assegurar o convívio comunitário e social;
- k) Assegurar as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos acolhidos;
- l) Reparar ou minimizar os danos por vivências de violência e abusos;
- m) Promover vivências e experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- n) Dar acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- o) Ofertar ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- p) Permitir que os residentes conheçam seus direitos e como acessá-los;
- q) Dar oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- r) Promover experiências para os residentes se relacionarem e conviverem em grupo, administrando conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- s) Dar oportunidade de os residentes avaliarem as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações, de modo a assegurar e fortalecer a autonomia das mesmas.

• **Quanto à guarda dos bens e pertences dos residentes:**

- a) Resguardar os bens e pertences dos residentes, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao ingresso no Residência Inclusiva;
- b) Guardar os bens e pertences do residente, e manter um registro em prontuário;
- c) Os recursos financeiros dos residentes serão de responsabilidade dos mesmos.

• **Quanto aos registros e documentação;**

- a) Efetivar registros em prontuário referentes ao convívio diário dos residentes, plano individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;
- b) Disponibilizar relatórios estatísticos periódicos para o Conselho Gestor do Cimps;

c) Criar mecanismo de informação didáticos e de fácil visibilidade para os funcionários da Residência Inclusiva em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, exames, de modo a evitar falta de pontualidade nas programações estabelecidas;

d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da residência, quanto em relação aos residentes e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá à Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

## **2.2. Responsabilidades e Obrigações do Conselho Gestor do Cimps**

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Autorizar a liberação dos recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Atuar como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho da entidade, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- e) Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- h) Comunicar ao Cimps e à Organização da Sociedade Civil as normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- i) Comunicar ao Cimps alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- j) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- k) Solicitar a instauração de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **2.2.1. Compete ao Cimps**

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Instituir Conselho Gestor para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria;
- d) Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Cimps extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **2.3 Obrigações e Responsabilidades dos Municípios Participantes**

- a) Prestar as informações solicitadas pelo Cimps sempre que for solicitado;
- b) Ter sua rede socioassistencial articulada a OSC responsável pela prestação do serviço, facilitando os encaminhamentos e protocolos descritos.
- c) Zelar pela execução dos serviços, acionando o Conselho Gestor e o Cimps sempre que necessário;
- d) Realizar o repasse integral da verba destinada a Residência Inclusiva feito pelo Estado em 2023, já ativa nas contas dos municípios consorciados, para gestão do serviço mediante a demanda do ano.
- e) Realizar o repasse integral da verba mensal destinada ao funcionamento da Residência Inclusiva com a adição do repasse dos municípios para exercício do ano de 2025.
- f) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas ao Conselho Gestor do Cimps.

- g) Disponibilizar ao Cimps os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo e seus anexos;
- h) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente termo os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos ocasionados por atrasos nos repasses de recursos financeiros previstos para execução do objeto deste termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA**

3.1. Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a OSC, mediante transferências oriundas dos Contratos de Programa, entre o Cimps e os municípios consorciados ou conveniados participantes.

3.2. O Cimps repassará a OSC, pelos serviços do objeto deste Termo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com o Plano de Trabalho, sendo distribuídos conforme segue:

3.2.1. Parcela ÚNICA no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para implantação da Residência Inclusiva, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para guarnecer a Residência Inclusiva;

3.2.2. O Valor ANUAL será de até R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), divididos em 11 parcelas MENSAS de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para manutenção e operacionalização da Residência Inclusiva.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO**

4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho da OSC, transferidos eletronicamente na conta corrente indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo Cimps.

4.2. Os recursos transferidos à OSC por meio desta parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

4.4. O Cimps reserva-se o direito de reter os pagamentos a OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4.5. Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e
- b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.

4.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, e nas condições previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.7. A OSC será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

4.8. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao Cimps os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O Termo de colaboração será custeado com recursos oriundo de Contrato de Programa firmado entre o Cimps e os municípios consorciados ou conveniados, consignado no Plano Orçamentário Anual do Consórcio.

5.2. Do recurso de Implantação

- 5.2.1. O recurso de implantação destina-se a aquisição de equipamentos, mobília, utensílios e materiais permanentes para início da execução do serviço de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos.
- 5.2.2. A OSC será responsável pela locação do imóvel, bem como pelos pagamentos dos aluguéis destes enquanto perdurar a parceria.
- 5.3. Do Recurso de Custeio
- 5.3.1. O recurso de custeio destina-se ao pagamento de recursos humanos, prestação de serviços de pessoa física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede Básica de Saúde, com a finalidade de manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.
- 5.3.2. A OSC será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- 5.4. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao Cimps os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.
- 5.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Cimps, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/ 14, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Cimps.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O Termo de Colaboração será firmado pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do respectivo ajuste, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a critério do Conselho Gestor do Cimps.
- 6.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS REALIZADAS PELA OSC**

- 7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7.2. As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:
- I. Estar detalhadas no plano de trabalho;
  - II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
  - III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
  - IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, deverão ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 7.3. As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.
- 7.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estes estejam descritos no Plano de Trabalho da OSC, ela também pode optar pela contratação por meio da prestação de serviço dos trabalhadores;
  - II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - III. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica contador, água, energia, dentre outros); e

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.1. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

7.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada pela OSC mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou boleto bancário.

7.6. No que se refere às atividades de gerenciamento da OSC é vedado:

I. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Cimps

II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial sem autorização, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III. Despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente pelo Cimps;

V. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

7.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou do Consórcio ou das administrações públicas municipais consorciadas ao Cimps, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as orientações do Conselho Gestor do Cimps, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientações do Conselho Gestor do Cimps e é obrigatória até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.5. A OSC deverá apresentar em até o dia 20 do mês subsequente ao repasse:

- I. Extrato bancário de conta aberta exclusivamente para esse fim;
- II. Conciliação bancária;
- III. Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- IV. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- V. Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O Cimps – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI. Cópias dos documentos de despesas de contas de consumo (água, energia, telefonia, gás, internet, etc.).
- VII. Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais da residência;
- VIII. Demonstrativo de despesas com pessoal (contratado e próprio);
- IX. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- X. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- XI. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.
- XII. Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- XIII. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

- XIV. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XV. Relatório individual de cada moradora juntamente com seus dependentes, se houver;
- XVI. Relatório mensal pormenorizado do controle da utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores. Para isso, deverá criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente, planilhas discriminadas de todos os gastos de cada morador, acompanhadas dos respectivos comprovantes (notas/cupons fiscais, recibos, ou outros mecanismos comprobatórios).
- 8.6. A prestação de contas será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, através do Conselho Gestor do Cimps, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo Consórcio.
- 8.7. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.
- 8.7.1. A OSC terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa.
- 8.7.2. A justificativa será analisada pelo Cimps, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do que do apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, ainda que se trate de OSC considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam carimbadas.
- 8.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.10.1. Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado.

- 8.11. Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo menor índice oficial, estabelecido pelo Cimps, correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.
- 8.11.1. Havendo parcelamento de dívida mediante assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, haverá aplicação de multa de 2%, de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento do Termo, além da correção monetária.
- 8.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 8.13. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 8.14. A OSC deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- 8.15. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.16. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
  - III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    - a) omissão no dever de prestar contas;
    - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.17. Verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, o Cimps notificará a OSC e fará repasse mensal proporcional a utilização devida dos recursos empregados.
- 8.17.1. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, o Cimps rescindir o Termo de Colaboração e fará o chamamento daquela imediatamente mais bem classificada para dar continuidade da execução do serviço.
- 8.17.2. Não havendo outra(s) entidade(s) classificada(s) para a execução do referido serviço, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para o objeto da parceria.
- 8.18. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, anual e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 9.1. O Cimps promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias., através de Conselho Gestor formado por representantes dos municípios consorciados e conveniados, o qual exercerá a função de Comissão Monitoramento e Avaliação da parceria.
- 9.2. A fiscalização se dará por meio de Comissão Monitoramento e Avaliação constituída por Portaria, em atendimento ao art. 58 da Lei Nº 13.019/14.
- 9.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pelo Cimps (art. 59 e art. 66, inciso I e II).
- 9.4. É livre o acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto dos agentes das administrações públicas municipais consorciadas, conveniadas e do Cimps, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondente, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos ao Cimps no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Cimps, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto do presente termo;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

10.2. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar ao Cimps a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC em revertê-los ao Cimps, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos

ao Cimps

11.2. Os bens e direitos adquiridos, cedidos, produzidos ou transformados com recursos repassados em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, serão transmitidos ao Cimps.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DE ENCAMPAÇÃO PELO Cimps**

12.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Cimps poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Cimps assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS**

13.1. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Cimps a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao Cimps qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

13.3. É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao Cimps qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

13.4. O Cimps ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.

13.5. OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

- a) suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) Inabilitação para o recebimento de recursos do Cimps, enquanto não for regularizada a situação; e
- c) Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

14.2. Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial sem autorização;
- b) Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para conta bancária particular dos dirigentes ou terceiros não vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, convalidado pelo presente Termo de Colaboração;
- c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- f) Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

14.3. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Termo de Colaboração, o Cimps poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, e é de competência do gestor da parceria.

14.3.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.3.4. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

15.1. A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o Cimps, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do Cimps;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da Parceria;
- IV. Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014:

I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

16.2. A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Gestor do Cimps.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

17.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC.

17.3. A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Cimps, a qual deverá ser providenciada pelo Cimps.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Vinhedo, XXX de XXXXX de 2024.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais**

**NOME PRESIDENTE**

**OSC**

**TESTEMUNHAS**

**Nome:**

**RG:**

**Nome:**

**RG:**

**ANEXO XI- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS  
SOCIAIS - Cimps**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): XX/XXXX**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO  
DE DEPENDÊNCIA – NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA  
REGIONALIZADA.**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: \_\_\_\_\_**

**EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Cargo: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS -  
Cimps

CPF: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Cargo: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS -  
Cimps

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:**

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Cargo: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS -  
Cimps

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**  
**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
(Papel timbrado ou nome da OSC)

**1) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Atividade: Data: Horário: Responsável:

**2) OBJETIVO DAS ATIVIDADES**

Objetivo gerais:

Objetivos específicos:

Separar atividades.

**3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Descreva do que se trata cada atividade de forma individual e como elas foram realizadas.

**4) RESULTADOS E FEEDBACKS**

Avalie os resultados obtidos em cada atividade de forma individual, mostre dados qualitativos e quantitativos como por exemplo: número de participantes, valor gasto para a realização etc. (Use este espaço para relatar possíveis feedbacks das acolhidas, estes devem acompanhar o documento em anexo, por escrito e contar com a assinatura das usuárias).

**5) DECLARAÇÃO**

Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados e de forma satisfatória.

**Local e Data**

**Coordenador**

**Assinatura e**

**carimbo com identificação**